CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

RESOLUÇÃO Nº 45/2009

Ementa

"DISPÕE SOBRE O REGIME DE ADIANTAMENTO, DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
19/05/2009	**22/05/2009**	**Imprensa Oficial do Município**

Matéria Legislativa

Projeto de Resolução nº 2/2009 - **Autoria: LUIZ CARLOS CHIAPARINE**

Status de Vigência

Revogada

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
26/08/2009	Resolução nº 46/2009	Alterada pela
12/11/2024	Resolução nº 132/2024	Norma correlata
30/10/2025	Resolução nº 141/2025	Revogada pela

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

RESOLUÇÃO Nº 45/09
Autoria: Luiz Carlos Chiaparine
e demais Vereadores

"Dispõe sobre o regime de adiantamento, diárias e dá outras providências".

LUIZ CARLOS CHIAPARINE, Presidente da Câmara Municipal, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

DO REGIME DE ADIANTAMENTO

Art. 1º - O Regime de adiantamento, sempre precedido de empenho gravado na dotação própria, é aplicável para despesas expressamente previstas em lei e que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 2º - Poderão realizar-se sob o Regime de Adiantamento os pagamentos das seguintes espécies de despesa:

I- viagens a serviço do Legislativo;
II- diárias e ajuda de custo;
III- transportes em geral;
IV- judiciais e emolumentos;
V- despesas com estadia e hospedagem;
VI- despesas miúdas, de pronto pagamento.

Parágrafo único - Considera-se despesa miúda de pronto pagamento a que se fizer:

a) com selos postais, telegramas, radiogramas, pequenos consertos, transportes urbanos, pequenos carretos e outras despesas de menor vulto;

Data de Publicação
22 / 05 / 2009

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

b) com encadernação avulsa e com artigos de escritório, de desenho, impressos e papéis, com quantidades restritas, para uso e consumo próximo ou imediato;

c) com artigos farmacêuticos ou de laboratórios com quantidades restritas, para uso e consumo próximo e ou imediato.

Art. 3° - As solicitações de Adiantamento serão feitas pelos Vereadores ou servidores interessados.

Parágrafo único - As solicitações serão autorizadas pelo Ordenador de Despesa e seu prazo de aplicação não poderá ser superior a 30 (tinta) dias.

Art. 4° - Das solicitações de Adiantamento, em formulário próprio, constarão necessariamente as seguintes informações:

I - identificação da espécie da despesa, mencionando o item do artigo 2° no qual ela se classifica;

II - identificação completa do servidor ou vereador requisitante do Adiantamento;

III - dotação orçamentária ou crédito a ser onerado;

IV - prazo de aplicação não superior a 30 (trinta) dias;

V - valor do Adiantamento.

Art. 5º - Não se fará novo Adiantamento:

I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;

II- a quem, dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender à notificação para regularização de contas;

III - a quem já seja responsável por dois Adiantamentos.

Art. 6º - Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação e não serão feitos Adiantamentos para pagamento de despesas já realizadas, nem para despesas em montante superior ao Adiantamento recebido.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Parágrafo único - São de responsabilidade pessoal do Vereador e/ou do servidor as despesas em desacordo com as disposições desta Resolução.

Art. 7º - Os processos de Adiantamento terão sempre tramitação preferencial e urgente.

Art. 8º - O Adiantamento não poderá ser aplicado em despesa diferente daquela para a qual foi autorizado.

Art. 9º - Os comprovantes de despesa, correspondente a cada pagamento efetuado, serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Indaiatuba.

Art. 10 - Os comprovantes de despesas não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, inadmitidas, em hipótese alguma, segundas ou outras vias, fotocópias e similares, não podendo ser incompatíveis com a natureza da viagem, e deverão ser glosadas na prestação de contas, independentemente de ordem expressa da Presidência, sob responsabilidade funcional do Servidor ocupante das funções de Tesouraria.

Art. 11 - Na ocorrência de glosas por despesas incompatíveis, nos termos do Art. 10 da presente Resolução, o valor correspondente deverá ser ressarcido pelo Vereador ou Servidor, mediante a emissão de nota de anulação de empenho.

Art. 12 – O limite máximo mensal de Adiantamento por Vereador ou servidor será fixado por Ato da Mesa da Câmara.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

DAS DIÁRIAS.

Art. 13 – O servidor que se deslocar temporariamente do Município, a serviço, conceder-se-á o pagamento antecipado das diárias, a título de indenização das despesas de alimentação.

Art. 14 – As diárias estimadas para o deslocamento do servidor serão pagas, de uma só vez, com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do dia da viagem, diretamente ao beneficiário, ou depósito em sua conta corrente.

Art. 15 - Não será permitida, em hipótese alguma, na prestação de contas, a apresentação de despesas com alimentação.

Art. 16 – Os valores das diárias serão fixados de conformidade com o período de deslocamento de qualquer dos integrantes da viagem, cujos gastos deverão ser suportados integralmente pela diária.

Art. 17 - Quando se tratar de viagem para fora dos limites do Estado de São Paulo o valor da diária será acrescido do percentual de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor fixado.

Art. 18 - O número de diárias a serem concedidas será calculado na proporção de 01 (uma) para cada 24 (vinte e quatro) horas, transcorridas e contadas da hora em que o Servidor iniciar a viagem, saindo da sede do Município.

§ 1º - O valor das diárias corresponde ao período de permanência fora da sede do Município, calculados na faixa de deslocamento entre 4 (quatro) horas e acima de 8 (oito) horas.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§ 2º Se a viagem perdurar menos do que o previsto inicialmente, os valores excedentes referentes às diárias serão ressarcidos aos cofres da Câmara pelos integrantes da viagem quando do retorno e da prestação de contas.

Art. 19 - Os valores das diárias serão fixados por Ato da Mesa da Câmara, observando-se o período de deslocamento, a graduação do cargo ou função, sendo seus valores reajustados anualmente, sempre no dia 1º de janeiro, de acordo com o índice de variação da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo - UFESP.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 20 - No prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da retirada do numerário na Tesouraria, ou no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do retorno da viagem se esta for igual ou superior a 30 (trinta) dias, o responsável prestará contas da aplicação do Adiantamento recebido.

§ 1º - A cada Adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

§ 2º Em hipótese alguma será efetuado novo adiantamento de numerário a Vereador ou Servidor que ainda não tiver prestado contas da viagem anterior.

Art. 21 - O saldo de Adiantamento não utilizado será entregue ao Departamento Financeiro juntamente com a prestação de contas.

Art. 22 - Recebida a prestação de contas, o Departamento Financeiro verificará se as disposições da presente Resolução foram respeitadas, fazendo as exigências necessárias e fixando prazo para que os responsáveis possam cumpri-las.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 23 - O Departamento Financeiro organizará um calendário para controlar as datas em que deverão entrar as prestações de contas de Adiantamentos concedidos.

Art. 24 - No dia útil imediato ao vencimento do prazo previsto no Art. 20 para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Departamento Financeiro oficiará ao responsável, concedendo-lhe o prazo final de 3 (três) dias para faze-la.

Art. 25 - Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas após o vencimento de prazo final estabelecido no artigo anterior, o Departamento Financeiro comunicará ao Departamento de Pessoal para providenciar o desconto em folha de pagamento do valor devido, ficando o Servidor ou Vereador impedido de nova retirada pelo período de 90 (noventa) dias.

Art. 26 - Na ausência de veículo oficial, o transporte de Vereador ou Servidor, fora do Município, resguardado o interesse público, autoriza a utilização do regime de adiantamento para a cobertura das despesas de pedágio e combustível, além das previstas nesta Resolução, desde que comprovadas por documento hábil.

DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, CURSOS E SIMILARES.

Art. 27 - Por esta Resolução fica desde já autorizada a participação, de até 5 (cinco) Vereadores, excetuando-se o Presidente, em congressos, cursos, conferências, solenidades externas, encontro com autoridades públicas ou atividades de interesse da Câmara.

§ 1º - A participação de um número maior de Vereadores nas atividades acima descritas, que representem gastos para a Câmara Municipal, deverão ser autorizadas mediante Resolução específica.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

§ 2° - Não se aplica o disposto neste artigo aos casos de participação de Vereadores em eventos ou atividades de duração não superior a um dia, quando não houver necessidade de pernoite fora do Município e o transporte se fizer por via terrestre.

Art. 28 - A participação de servidores em eventos ou atividades a que se refere o artigo anterior dependerá de Ato da Mesa, quando tiver duração superior a um dia, houver necessidade de pernoite fora do Município ou no caso da necessidade de transporte por via aérea.

Art. 29 - O pagamento das despesas de locomoção, estadia, taxas de inscrição e demais despesas necessárias à participação de Vereadores, nos eventos a que se refere o art. 27, poderá ser feito diretamente pela Câmara ou através do regime de adiantamento.

Parágrafo Único – No caso de servidor, as despesas de que tratam o *caput* desse artigo, deverão ser suportadas pelas diárias, exceto as despesas com a taxa de inscrição, que serão custeadas pela Câmara Municipal.

Art. 30 - Os Vereadores e Servidores indicados para participar dos eventos a que se refere os artigos 27 e 28 deverão apresentar, além da prestação de contas de adiantamento quando couber, relatório circunstanciado das atividades, sob pena de ser obrigado a devolver à Tesouraria da Câmara os valores despendidos para sua participação.

Art. 31 - O Vereador indicado para participar dos eventos a que se refere o art. 27 poderá desistir de sua participação em favor de outros Vereadores, desde que o faça em tempo hábil para a reprogramação das despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá n º 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.*
CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Art. 32 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução n.º 014/2003.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 19 de maio de 2009.

LUIZ CARLOS CHIAPARINE
Presidente

CERTIDÃO: Certifico que a presente Resolução foi publicada na Secretaria da Câmara, aos 19 de maio de 2009.

INÁCIA MARIA MACELLA
Diretora de Secretaria